

TESTEMUNHAS:

1. ...
- 2.

**RETI-RATIFICAÇÃO DO TERMO DE CONTRAPARTIDA SOCIAL REFERENTE À APROVAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS URBANÍSTICOS NA MODALIDADE CONDOMÍNIO DE CASAS GEMINADAS**

Reti-Ratificação do Termo de Contrapartida Social firmado em 25 de janeiro de 2012, referente à concessão do Alvará de Construção do empreendimento urbanístico, do tipo casas geminadas, firmado nos Autos do Processo Administrativo de nº. 20343/2011, respectivamente, que entre si celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o N°. 13.927.819/0001-40, com sede na Praça João Thiago dos Santos, s/n, Centro, Lauro de Freitas – BA, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, MOEMA ISABEL PASSOS GRAMACHO, doravante denominado MUNICÍPIO e, do outro lado, a empresa RC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA ME, com sede à Rua Barão de Capanema, nº 08, Graça, CEP: 40.150-210 na Cidade de Salvador – BA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.367.086/0001-37, neste ato, representada por ANDERSON TOURINHO DA ROCHA, brasileiro, natural da cidade de Salvador /BA, nascido em 18/11/1975, casado em regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº. 06361093-05 SSP/BA e inscrito no CPF do MF sob nº 777.341.065-87, residente e domiciliado à Estrada do Coco, KM 12, Loteamento Alphaville, Litoral Norte, distrito de Abrantes, CEP 42.800-000, cidade de Camaçari estado da Bahia, ora denominado PROPRIETÁRIA, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

A PROPRIETÁRIA obriga-se, a título de Contrapartida Social e, em decorrência de concessão de Alvará de Construção de empreendimentos imobiliários nos Autos do Processo Administrativo de nº 20343/2011, a arcar com as despesas referentes a serviços imprescindíveis à implantação de equipamentos públicos correspondentes ao montante de R\$ 45.280,95 (quarenta e cinco mil cento e duzentos e oitenta reais e noventa e cinco centavos), em conformidade com o disposto no art. 1º, § 4º, da Lei Municipal nº 1.289/2007, que alterou a Lei Municipal nº 929/99.

**1 – INTERVENÇÃO URBANA**

1.1 – Execução de Serviços de Implantação da Praça no Loteamento Portão do Sol, Lauro de Freitas/BA.

1.1.1 – O valor do serviço descrito no item 1.1 está orçado em R\$ 45.280,95 (quarenta e cinco mil cento e duzentos e oitenta

reais e noventa e cinco centavos), conforme Projeto e Planilha Orçamentária aprovada pela SEPLAN, a ser executado até dezembro de 2012.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os referidos serviços podem ser realizados diretamente pela PROPRIETÁRIA ou por empresa capacitada contratada por esta para tal fim. Os serviços a serem realizados, a título de contrapartida social, por aprovação de empreendimento urbanístico neste Município, devem seguir o projeto arquitetônico e as especificações técnicas estabelecidas pelo MUNICÍPIO, os quais serão informados por ocasião de análise e aprovação dos mesmos.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Cabe ao MUNICÍPIO aprovar os serviços apresentados pela empresa contratada e fiscalizar cada etapa de sua execução, consoante estabelecido neste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

O MUNICÍPIO compromete-se a conceder os alvarás de “habite-se” referente aos empreendimentos urbanísticos aprovados nos Autos dos Processos Administrativos de nº 20343/2011, após a vistoria in loco que comprove o cumprimento das obras de infra-estrutura do referido empreendimento urbanístico, em conformidade com o previsto no Código de Obras Municipal, bem como após o cumprimento do quanto acordado a título de contra partida social.

**CLÁUSULA QUARTA**

A PROPRIETÁRIA, após o cumprimento do quanto acordado, compromete-se a comunicar aos órgãos públicos municipais sobre a conclusão dos serviços, a fim de que seja realizada vistoria para verificação do cumprimento da contrapartida social ora firmada, desobrigando-o do encargo assumido.

**CLÁUSULA QUINTA**

Fica eleito o foro da Comarca de Lauro de Freitas – BA, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste ajuste. E por estarem justos e avençados, assinam o presente Termo MUNICÍPIO e PROPRIETÁRIA, na presença das testemunhas infrafirmadas, para que se originem os seus efeitos legais e jurídicos.

Lauro de Freitas/BA, 09 de setembro de 2012.

MOEMA ISABEL PASSOS GRAMACHO

MUNICÍPIO

RC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA ME

PROPRIETÁRIA

ANDERSON TOURINHO DA ROCHA

REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.

**TERMO DE CONTRAPARTIDA SOCIAL REFERENTE À APROVAÇÃO DE EMPREENDIMENTO URBANÍSTICO NA MODALIDADE CONDOMÍNIO DE APARTAMENTOS DENOMINADO RESIDENCIAL CLAUDE MONET.**

Termo de Contrapartida Social referente à concessão do Alvará de Construção e Habite-se do empreendimento urbanístico, do tipo edifício multiresidencial, firmado nos Autos dos Processos Administrativos de nº. 14913/2009 e 6271/2012, respectivamente, que entre si celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o No. 13.927.819/0001-40, com sede na Praça João Thiago dos Santos, s/n, Centro, Lauro de Freitas – BA, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, MOEMA ISABEL PASSOS GRAMACHO, doravante denominado MUNICÍPIO e, do outro lado, a empresa RESIDENCIAL CONSTRUTORA & INCORPORADORA LTDA, com o Contrato Social registrado na Juceb sob o nº 29203041351 em 21/06/2007, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.902.718/0001-85, com sede e domicílio à Rua André Luis Ribeiro da Fonte, nº 25, Sala 209, Edifício Mediterrâneo Trade & Medical, Pitangueiras, CEP 42700-000, Lauro de Freitas – BA, neste ato, representada por JOSÉ RENATO DATTOLI NERY, brasileiro, natural da cidade de Jaguaquara /BA, nascido em 04/12/1955, casado em regime de comunhão total de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº. 1.144.907 SSP/BA e inscrito no CPF do MF sob nº 106.140.605-91, residente e domiciliado à Avenida Orlando Gomes, nº 1080, quadra 1, Lote 5, Piatã, CEP 41650-010, Salvador-BA, ora denominado PROPRIETÁRIA, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

A PROPRIETÁRIA obriga-se, a título de contrapartida social e, em decorrência de concessão de Alvará de Construção e Habite-se do empreendimento imobiliário nos Autos dos Processos Administrativos de nº. 14913/2009 e 6271/2012, respectivamente, a arcar com as despesas referentes a serviços imprescindíveis à implantação de equipamentos públicos correspondentes ao montante de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) em conformidade com o disposto no art. 1º, § 4º, da Lei Municipal nº 1.289/2007, que alterou a Lei Municipal nº 929/99, nos seguintes termos:

**1 – INTERVENÇÃO URBANA**

1.1 – Execução de Serviços de Revitalização da Praça em frente ao Restaurante Popular, conforme Proposta e Planilha Orçamentária fornecidos pelo GAPRE – Gabinete da Prefeita.

1.1.1 – O valor do serviço descrito no item 1.1 está orçado em R\$ 23.934,92 (vinte e três mil, novecentos e trinta e quatro reais e noventa e dois centavos), a ser executado até 31 de Julho de 2012.

1.2. – Complementação de Serviços de Reforma na Praça José Ramos - Itinga, conforme Proposta e Planilha Orçamentária, fornecidos pela SEINFRA.

1.2.1 – O valor da obra descrita no item 1.2 está orçado em R\$ 56.065,08 (cinquenta e seis mil sessenta e cinco reais e oito centavos), a ser executado até 31 de agosto de 2012.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os referidos serviços podem ser realizados diretamente pela PROPRIETÁRIA ou por empresa capacitada contratada por esta para tal fim. Os serviços a serem realizados, a título de contrapartida social, por aprovação de empreendimento urbanístico neste Município, devem seguir o projeto arquitetônico e as especificações técnicas estabelecidas pelo MUNICÍPIO, os quais serão informados por ocasião de análise e aprovação dos mesmos.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Cabe ao MUNICÍPIO aprovar os serviços apresentados pela empresa contratada e fiscalizar cada etapa de sua execução, consoante estabelecido neste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

O MUNICÍPIO compromete-se a conceder os alvarás de “habite-se” referente aos empreendimentos urbanísticos aprovados nos Autos dos Processos Administrativos de nº. 14913/2009 e 6271/2012, respectivamente, após a vistoria in loco que comprove o cumprimento das obras de infraestrutura do referido empreendimento urbanístico, em conformidade com o previsto no Código de Obras Municipal, bem como após o cumprimento do quanto acordado a título de contra partida social.

**CLÁUSULA QUARTA**

A PROPRIETÁRIA, após o cumprimento do quanto acordado, compromete-se a comunicar aos órgãos públicos municipais sobre a conclusão dos serviços, a fim de que seja realizada vistoria para verificação do cumprimento da contrapartida social ora firmada, desobrigando-o do encargo assumido.

**CLÁUSULA QUINTA**

Fica eleito o foro da Comarca de Lauro de Freitas – BA, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste ajuste. E por estarem justos e avençados, assinam o presente Termo MUNICÍPIO e PROPRIETÁRIA, na presença das testemunhas infrafirmadas, para que se originem os seus efeitos legais e jurídicos.

Lauro de Freitas/BA, 26 de junho de 2012.